PROJETO DE LEI Nº 009-2014
Data: 28 de abril de 2014
Protocolo: 0697-2014

Ementa: institui o Programa de Apoio a Edificação da Casa Própria à proprietários de terreno localizados na sede e nas sedes distritais do município de Marechal cândido Rondon, e dá outras providências.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, §1°, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Incentivo à Edificação de Residências de até 70 m², à proprietários de lote vago, localizado na sede municipal e nas sedes distritais do Município de Marechal Cândido Rondon, para habitação exclusiva do proprietário, consistindo na doação pelo município de: 15m³ de areia, 15 m³ de pedra brita, 15 sacas de cimento e 4.000 tijolos seis furos.

Parágrafo único. Os incentivos de que tratam o caput deste artigo serão oriundos de recursos constantes do orçamento anual ou crédito especial aberto com esta finalidade, para no máximo 30 beneficiários em cada exercício.

Art. 2º – As inscrições deverão ser feitas junto a Secretaria da Assistência Social da Prefeitura Municipal, após expedição de decreto por parte do Prefeito Municipal definindo: prazos, condições e preferência de acesso ao benefício, bem como, prazo para a liberação dos materiais.

Parágrafo Primeiro. Os interessados deverão apresentar na ocasião da inscrição:

a) Escritura do terreno sobre o qual será edificada a casa;

b) Projeto completo da edificação, devidamente aprovado pelo órgão municipal, podendo beneficiar-se de projeto do programa: "Casa Fácil", conforme convênio do município com Associação dos Engenheiros e Arquitetos;

c) Renda familiar de até cinco salários mínimos nacional;

d) Não ser proprietário de qualquer outro imóvel;

e) Não ter participado como beneficiário em qualquer outro programa habitacional.

Paragrafo Segundo: Para a definição de preferência dos inscritos neste programa, deverão ser observados pela ordem, as seguintes condições:

a) Residir no município no mínimo nos últimos quatro anos;

b) Compor Casal com filhos;

c) Compor casal sem filhos;

d) Solteiros com filhos ou com familiares dependentes;

e) Demais critérios de seleção deverão ser estabelecidos pelo setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 28 de abril de 2014.

JOÃO MARCOS GOMES
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 009-2014
Data: 28 de abril de 2014
Protocolo: 0697-2014

Senhores Vereadores,

Venho através do presente Projeto de Lei, propor a criação do Programa de Apoio a Edificação da Casa Própria à proprietários de terreno localizados na sede e nas sedes distritais do município de Marechal cândido Rondon.

Muitos cidadãos de Marechal Cândido Rondon com renda de até 5 salários mínimos são proprietários de imóveis nos diversos loteamentos existentes em nossa cidade, comprados através de linhas de financiamento próprios das imobiliárias. Porém, uma boa parte destes proprietários buscam financiamento junto à Caixa e outras instituições para a construção da casa própria, e uma programa municipal de incentivo seria um fator a mais para a solução do problema do déficit habitacional da cidade.

É muito mais barato para o Município oferecer incentivo para proprietários de imóveis do que adquirir um grande área, urbanizar, montar toda a infraestrutura para implantar um conjunto habitacional. Enormes problemas de logística, principalmente no que se refere ao transporte, são verificados nestes conjuntos sempre muito distantes do centro da cidade.

O apoio a edificação vem de encontro a política de adensamento populacional proposta pelo Plano Diretor uma vez que nos bairros onde a pessoa com sacrifício conseguiu adquirir o seu terreno já existe toda a infraestrutura e todos os equipamentos públicos necessários como escolas, Cmeis, Unidades Básicas de saúde, e todos os demais que a população necessita para ter qualidade de vida.

Um programa como este é uma revolução no setor de habitação e demonstra que o Município pode fazer sua parte, com custo pequeno, ao invés de simplesmente aguardar os programas do governo federal que exigem contrapartida milionária do município, causam a segregação da população de baixa renda e grandes problemas sociais.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 28 de abril de 2014.

JOÃO MARCOS GOMES
Vereador